

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia

ANO LXXI

FLORIANÓPOLIS, 3 DE JUNHO DE 2022

NÚMERO 8.103

MESA

Moacir Sopelsa
PRESIDENTE

Maurício Eskudlark
1º VICE-PRESIDENTE

Kennedy Nunes
2º VICE-PRESIDENTE

Ricardo Alba
1º SECRETÁRIO

Rodrigo Minotto
2º SECRETÁRIO

Padre Pedro Baldisserra
3º SECRETÁRIO

Laércio Schuster
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: José Milton Scheffer

BLOCO PARLAMENTAR MDB/NOVO

Líder: Valdir Cobalchini
Lideranças dos Partidos

MDB NOVO

Valdir Cobalchini Bruno Souza

BLOCO SOCIAL DEMOCRÁTICO REPUBLICANO PDT/PSDB/REPUBLICANOS

Líder: Marcos Vieira
Lideranças dos Partidos:

PSDB REPUBLICANOS

Marcos Vieira Sérgio Motta

PARTIDO DOS TRABALHADORES PT

Líder: Fabiano da Luz

PARTIDO LIBERAL PL

Líder: Ivan Natz

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO PSD

Líder: Ismael dos Santos

UNIÃO BRASIL UNIÃO

Líder: Jair Miotto

PARTIDO PROGRESSISTA PP

Líder:

PODEMOS PODE

Líder: Nazareno Martins

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Milton Hobus - Presidente
Mauro de Nadal - Vice-Presidente
Valdir Cobalchini
Marcius Machado
Ana Campagnolo
Fabiano da Luz
Paulinha
José Milton Scheffer
João Amin

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Nilsa Berlanda - Presidente
Ismael dos Santos
Jerry Comper
Ana Campagnolo
Luciane Carminatti
Marcos Vieira
Valdir Cobalchini
Jair Miotto
João Amin

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin - Presidente
Marcos Vieira - Vice-Presidente
Jerry Comper
Romildo Titon
Ivan Natz
Luciane Carminatti
Milton Hobus

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Felipe Estevão - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Volnei Weber
Neodi Saretta
Bruno Souza
Marlene Fengler
Nazareno Martins

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Volnei Weber - Presidente
Sargento Lima - Vice-Presidente
Mauro de Nadal
Marcius Machado
Fabiano da Luz
Paulinha
Julio Garcia
Jair Miotto
Nazareno Martins

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dr. Vicente Caropreso - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Fernando Krelling
Luiz Fernando Vampiro
Marcius Machado
Luciane Carminatti
Marlene Fengler

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Fernando Krelling - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Ada De Luca
Sargento Lima
Dr. Vicente Caropreso
Fabiano da Luz
Altair Silva

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Fernando Krelling
Luiz Fernando Vampiro
Sargento Lima
Coronel Mocellin
Marlene Fengler
Julio Garcia
Altair Silva

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

José Milton Scheffer - Presidente
Mauro de Nadal - Vice-Presidente
Volnei Weber
Coronel Mocellin
Neodi Saretta
Marcos Vieira
Marlene Fengler

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Jair Miotto - Presidente
Ada De Luca - Vice-Presidente
Bruno Souza
Ivan Natz
Luciane Carminatti
Marcos Vieira
João Amin

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Ivan Natz - Presidente
Bruno Souza
Luiz Fernando Vampiro
Fabiano da Luz
Paulinha
Marlene Fengler
Nazareno Martins

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Ada De Luca - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Mauro de Nadal
Jessé Lopes
Dr. Vicente Caropreso
Julio Garcia

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO

Sérgio Motta - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Luiz Fernando Vampiro
Romildo Titon
Felipe Estevão
Jair Miotto

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Jerry Comper - Presidente
Milton Hobus - Vice-Presidente
Volnei Weber
Jessé Lopes
Fabiano da Luz
Sérgio Motta
Nilson Berlanda

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Coronel Mocellin - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Ada De Luca
Bruno Souza
Fabiano da Luz
Milton Hobus
Jessé Lopes

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Luciane Carminatti - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Ana Campagnolo
Fernando Krelling
Dr. Vicente Caropreso
Ismael dos Santos
Altair Silva

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Paulinha - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Romildo Titon
Bruno Souza
Marcius Machado

COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente
Dr. Vicente Caropreso - Vice-Presidente
Ada De Luca
Valdir Cobalchini
Nilson Berlanda
Jair Miotto

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE


Marlene Fengler - Presidente
Sérgio Motta - Vice-Presidente
Fernando Krelling
Luiz Fernando Vampiro
Felipe Estevão
Neodi Saretta
Jair Miotto

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente
Fernando Krelling - Vice-Presidente
Volnei Weber
Jessé Lopes
Luciane Carminatti
Sérgio Motta
Jair Miotto

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Romildo Titon - Presidente
Sérgio Motta - Vice-Presidente
Jerry Comper
Ana Campagnolo
Neodi Saretta
Marlene Fengler
Altair Silva

<p>Diretoria Legislativa Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006</p> <p>Art. 19. À Diretoria Legislativa compete, especialmente:</p> <p>II - coordenar, supervisionar e controlar os trabalhos das Coordenadorias que a integram; (Redação dada pela Resolução nº 013, de 2009)</p> <p>Evandro Carlos Dos Santos Diretor</p> <p>Coordenadoria de Publicação</p> <p>Art. 25. À Coordenadoria de Publicação compete, especialmente:</p> <p>VII - elaborar o Diário da Assembleia, publicando as proposições, atas, relatórios e outros documentos legislativos que forem encaminhados para esse fim;</p> <p>X - manter as publicações dos Diários atualizados na página da Assembleia Legislativa.</p> <p>Edson José Firmino Coordenador</p> <p>Diário da Assembleia Resolução nº 006, de 20 de julho de 2009</p> <p>Instituiu o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.</p> <p>O Ato da Mesa Nº 344, de 28 de setembro de 2021, regulamenta a Resolução Nº 006, de 2009, que "Institui o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina".</p>	<p style="text-align: center;">DIÁRIO DA ASSEMBLEIA EXPEDIENTE</p> <p style="text-align: center;"></p> <p style="text-align: center;">Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p style="text-align: center;">Sede Administrativa Deputado Aldo Schneider Avenida Mauro Ramos, 300 CEP 88020-300 – Florianópolis - SC</p> <p style="text-align: center;">IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXIX NESTA EDIÇÃO: 23 PÁGINAS</p>	<p style="text-align: center;">ÍNDICE</p> <p>CADERNO LEGISLATIVO.....2</p> <p>ATOS DA PRESIDÊNCIA2</p> <p>ATO DA PRESIDÊNCIA DL2</p> <p>CADERNO LEGISLATIVO.....3</p> <p>MENSAGENS GOVERNAMENTAIS 3</p> <p>PROJETOS DE LEI 3</p> <p>PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO 14</p> <p>PROJETOS DE LEI 14</p> <p>CADERNO ADMINISTRATIVO 17</p> <p>GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS 17</p> <p>ATOS DA MESA 17</p> <p>PORTARIAS 19</p> <p>EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS..21</p> <p>EXTRATOS.....21</p>
--	---	--

CADERNO LEGISLATIVO

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA DL

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 026-DL, de 2022

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, com amparo no art. 40 do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONSTITUI a Frente Parlamentar de Segurança Pública e Nutricional de Santa Catarina, integrada pelos Senhores Deputados Fabiano da Luz, Altair Silva, Adriano Pereira, Osmar Vicentini, Maurício Eskudlark e Nazareno Martins, a fim de promover a soberania e a segurança alimentar e nutricional dos catarinenses por meio da criação e fortalecimento de programas e políticas públicas, conforme preconizado pelas diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 2 de junho de 2022.

Deputado **MOACIR SOPELSA**

Presidente

CADERNO LEGISLATIVO**MENSAGENS GOVERNAMENTAIS****PROJETOS DE LEI****ESTADO DE SANTA CATARINA****GABINETE DO GOVERNADOR****MENSAGEM N° 1159**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa **augusta** Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, o projeto de lei que “Institui o Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Renda (CETER-SC) e estabelece outras providências”.

Florianópolis, 30 de maio de 2022.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 02/06/22

EM n° 7/2022

Florianópolis, 4 de maio de 2022.

Processo DSUST 4340/2020

Senhor Governador,

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência minuta de anteprojeto de lei que “Institui o Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda (CETER-SC) e estabelece outras providências”, com a finalidade de auxiliar na promoção e coordenação das políticas de trabalho, emprego e renda no território catarinense, além de inseri-lo no âmbito do Sistema Nacional de Emprego (SINE), em sintonia com a Lei federal n° 13.667, de 17 de maio de 2018.

Diante das mudanças administrativas promovidas na esfera federal, em que o Ministério do Trabalho foi extinto e suas competências repassadas ao Ministério da Economia, criando-se a Secretaria do Trabalho para tratar de tais políticas, algumas alterações normativas foram realizadas visando se amoldar à presente conjuntura. Dentre elas, o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT), no uso de suas atribuições, editou a Resolução CODEFAT n° 890, de 2 de dezembro de 2020, que “Estabelece critérios e diretrizes para instituição, credenciamento e funcionamento dos Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda - CTER, nos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE, nos termos da Lei n° 13.667, de 17 de maio de 2018”, a fim de sistematizar e uniformizar o funcionamento dos Conselhos Estaduais de Trabalho, Emprego e Renda.

Neste sentido, visando atender às exigências contidas na referida legislação federal, o Estado de Santa Catarina, por meio desta Pasta, elaborou o presente anteprojeto de lei que regerá o CETER-SC.

Cumprе destacar que, muito embora a existência do Decreto n° 19, de 27 de janeiro de 1995, tal norma está desatualizada em seu teor e forma, sendo obsoleta e fora do padrão jurídico, bem como é sabido que atualmente cabe à lei criar qualquer órgão ou instância colegiada, sendo o decreto apenas instrumento regulamentador para tal situação.

Alicerçando tal entendimento, o art. 105 da Lei Complementar n° 741, de 12 de junho de 2019, dispõe que os conselhos estaduais, instituídos por lei específica, constituem instrumentos de gestão democrática das ações da Administração Pública Estadual.

No mesmo sentido, o art. 2° Resolução CODEFAT n° 890, de 2020, dispõe que os Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda (CTER), instituídos por Lei, nas esferas estadual, do Distrito Federal e municipal, e definidos como órgãos ou instâncias colegiadas, de caráter permanente e deliberativo, deverão observar os critérios e diretrizes previstos em referida Resolução.

Considerando o disposto na Lei nº 17.764, de 12 de agosto de 2019, que institui o Fundo Estadual do Trabalho (FET-SC), e consoante legislação federal que trata do Fundo do Amparo ao Trabalhador (FAT), a nova realidade de gestão dos fundos coloca os conselhos como órgãos competentes para apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do Sistema Nacional de Emprego (SINE), bem como de exercer a fiscalização, controle e apreciação do relatório de gestão anual.

Latente, assim, a necessidade de edição de lei específica para regularizar e atualizar o CETER-SC para que as políticas públicas relativas ao SINE possam ser idealizadas e custeadas por meio de transferência de recursos advindas do Governo Federal. Caso não haja referida adequação, não poderão ser transferidos os aludidos recursos, ocasionando prejuízos ao Estado, aos Municípios e, por conseguinte, a todos os usuários do SINE.

Para tanto, apresenta-se a presente minuta, subsidiada pela Resolução CODEFAT nº 890, de 2020, e pela Lei nº 17.764, de 2019, para formalização e funcionamento pleno do CETER-SC, com o fim específico de possibilitar o custeio do SINE e a participação da sociedade na implantação das políticas públicas.

Ante o exposto, encaminho à apreciação de Vossa Excelência a presente proposta, nos termos acima descritos, sugerindo seu envio à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Respeitosamente,

Jairo Luiz Sartoretto

Secretário de Estado, designado

PROJETO DE LEI Nº 0168.2/2022

Institui o Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Renda (CETER-SC) e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º Fica instituído o Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Renda (CETER-SC), órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE).

Parágrafo único. O CETER-SC tem como finalidade analisar, discutir, propor e acompanhar a elaboração e execução da política de trabalho, emprego e renda em âmbito estadual.

Art. 2º Compete ao CETER-SC:

I – deliberar e definir a Política Estadual de Trabalho, Emprego e Renda, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;

II – apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do Sistema Nacional de Emprego (SINE), na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT), bem como a proposta orçamentária da Política Estadual de Trabalho, Emprego e Renda e as suas alterações, a ser encaminhada pela SDE;

III – acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política Estadual de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo CODEFAT e pelo Ministério da Economia;

IV – elaborar seu regimento interno e propor alterações deste, submetendo-os à aprovação por decreto do Governador do Estado, observados os critérios definidos pelo CODEFAT;

V – gerir o Fundo Estadual do Trabalho (FET-SC);

VI – orientar e controlar o FET-SC, incluindo a sua gestão patrimonial, a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;

VII – fiscalizar os recursos financeiros destinados ao SINE, depositados em conta especial de titularidade do FET-SC;

VIII – apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações do SINE quanto à utilização dos recursos federais descentralizados para o FET-SC;

IX – aprovar a prestação de contas anual do FET-SC;

X – editar normas complementares necessárias à gestão do FET-SC; e

XI – deliberar sobre outros assuntos de interesse do FET-SC.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CETER-SC será composto de 9 (nove) membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:
I – 3 (três) representantes governamentais, sendo:

a) 1 (um) representante da SDE;

b) 1 (um) representante da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina (SRTE/SC); e

c) 1 (um) representante da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC);

II – 3 (três) representantes dos trabalhadores; e

III – 3 (três) representantes dos empregadores.

§ 1º Os representantes governamentais serão de livre escolha e designação do Governador do Estado, podendo ser substituídos a qualquer tempo, *ad nutum*, mediante nova designação.

§ 2º O mandato dos representantes dos trabalhadores e dos empregadores será de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução.

§ 3º Decreto do Governador do Estado definirá as organizações e entidades de representação dos trabalhadores e dos empregadores de que tratam os incisos II e III do *caput* deste artigo.

§ 4º As organizações e entidades de que trata o § 3º deste artigo indicarão seus representantes, que serão formalmente designados por ato do Governador do Estado.

§ 5º O ato de designação dos membros do CETER-SC deverá conter o nome completo dos conselheiros, a situação de titularidade ou suplência deles, a indicação do segmento por eles representado e o respectivo período de vigência do mandato.

Art. 4º Nas ausências e nos impedimentos dos membros titulares do CETER-SC, assumirão seus suplentes.

Parágrafo único. Perderá a representação ou o mandato o membro que deixar de comparecer a 3 (três) sessões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, no prazo de 1 (um) ano, salvo mediante justificativa formulada por escrito e aprovada pelo Plenário do CETER-SC.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º O CETER-SC terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Plenário, órgão máximo deliberativo;

II – Mesa Diretora;

III – Comissões Temáticas; e

IV – Secretaria Executiva.

Art. 6º A presidência e a vice-presidência do CETER-SC, eleitas bialmente por maioria absoluta de votos dos seus membros, serão alternadas entre as representações governamentais, dos trabalhadores e dos empregadores, vedada a recondução.

§ 1º O resultado da eleição da presidência e da vice-presidência será formalizado mediante edição de ato normativo do CETER-SC, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) e em sítio eletrônico oficial.

§ 2º No caso de vacância da presidência, caberá aos membros do CETER-SC realizar eleição de um novo Presidente, para completar o mandato do antecessor, dentre os membros da mesma representação, garantindo o sistema de rodízio e ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-Presidente até o final de seu mandato.

Art. 7º Compete ao Presidente do CETER-SC:

I – presidir as sessões plenárias, orientar os debates, colher os votos e votar;

II – emitir voto de qualidade nos casos de empate;

III – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV – solicitar informações, estudos e pareceres sobre matérias de interesse do CETER-SC;

V – conceder vista de matéria constante de pauta;

VI – decidir, *ad referendum* do CETER-SC, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Conselho;

VII – prestar, em nome do CETER-SC, todas as informações relativas à gestão dos recursos do FET-SC, especialmente as relativas aos recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT);

VIII – expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições; e

IX – cumprir e fazer cumprir o regimento interno do CETER-SC e as demais normas atinentes à matéria.

Parágrafo único. A decisão de que trata o inciso VI do *caput* deste artigo será submetida à homologação do CETER-SC na 1ª (primeira) reunião subsequente à decisão.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O CETER-SC reunir-se-á:

I – ordinariamente, no mínimo a cada bimestre, por convocação de seu Presidente; ou

II – extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias e as extraordinárias do CETER-SC serão iniciadas com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º As reuniões do CETER-SC serão realizadas em dia, hora e local previamente marcados.

§ 3º O edital de convocação das reuniões deverá conter a indicação da pauta a ser discutida pelos membros do CETER-SC, acompanhado da documentação relativa às matérias que dele constarem e da ata da reunião anterior.

Art. 9º As deliberações do CETER-SC serão tomadas por maioria simples de votos, desde que atingido o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º As deliberações serão formalizadas mediante a edição de atos normativos, expedidos em ordem numérica e publicados no DOE e em sítio eletrônico oficial.

§ 2º Das reuniões do CETER-SC serão lavradas atas, as quais serão arquivadas na Secretaria Executiva para consulta e disponibilizadas em sítio eletrônico oficial.

Art. 10. A Secretaria Executiva do CETER-SC será exercida por servidor público titular de cargo de provimento efetivo lotado ou em exercício na SDE, a ele cabendo a realização das tarefas técnico-administrativas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A função de membro do CETER-SC não é remunerada, tem caráter público relevante e o seu exercício é considerado prioritário e de interesse público, justificando a ausência a quaisquer outras atividades quando determinada pelo comparecimento às sessões ou reuniões de comissão ou pela participação em diligência.

Art. 12. A SDE prestará apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do CETER-SC, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 13. A estrutura, a organização e o funcionamento do CETER-SC serão disciplinados em seu regimento interno.

Art. 14. As despesas decorrentes de hospedagem, alimentação e transporte dos membros titulares ou suplentes no exercício da titularidade poderão ser custeadas pela SDE, na forma da legislação em vigor.

Art. 15. O art. 3º da Lei nº 17.764, de 12 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....”

IV – no pagamento das despesas com o funcionamento do Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Renda (CETER-SC), exceto as com pessoal;

.....” (NR)

Art. 16. O art. 4º da Lei nº 17.764, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Estado, por intermédio do FET-SC, poderá efetuar repasses financeiros aos fundos municipais do trabalho, observados os critérios e as condições estabelecidos pelo CETER-SC.

.....” (NR)

Art. 17. O art. 5º da Lei nº 17.764, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

I – dispor dos recursos do FET-SC em conformidade com as diretrizes fixadas pelo CETER-SC;

.....”

III – submeter à apreciação do CETER-SC o plano de aplicação dos recursos do FET-SC, assim como as demonstrações anuais da sua receita e despesa;

V – ordenar os empenhos e autorizar as despesas do CETER-SC previstos no plano de aplicação aprovado anualmente;

VII – prestar contas anualmente ao CETER-SC dos recursos aplicados pelo FET-SC; e

§ 1º Sem prejuízo do acompanhamento, do controle e da fiscalização a serem exercidos pelo CETER-SC, cabe à SDE acompanhar a regular aplicação dos recursos transferidos aos fundos municipais de trabalho, podendo ela requisitar informações referentes à aplicação dos recursos transferidos.

.....” (NR)

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Fica revogado o art. 6º da Lei nº 17.764, de 12 de agosto de 2019.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

— * * * —

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 1160

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que “Autoriza a doação de imóvel no Município de Barra Velha”.

Florianópolis, 30 de maio de 2022.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 02/06/22

EM Nº 069/2022/SEA

Florianópolis, 25 de abril de 2022.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência Projeto de Lei que autoriza a doação de imóvel ao Município de Barra Velha, com área de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, situado na Avenida Santa Catarina, Barra Velha, matriculado sob nº 11.216 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Piçarras, cadastrado sob o nº 0597 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

A doação de que trata esta Lei, tem por finalidade e encargo o desenvolvimento de atividades de saúde por parte do Município e a acomodação de órgãos da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e da Secretaria Municipal de Administração.

Contudo à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Jorge Eduardo Tasca

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI N° 0169.3/2022

Autoriza a doação de imóvel no Município de Barra Velha.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Barra Velha o imóvel com área de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o n° 11.216 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Piçarras e cadastrado sob o n° 00597 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade, bem como à averbação das benfeitorias existentes no imóvel.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade e encargos o desenvolvimento de atividades de saúde por parte do Município e a acomodação de órgãos da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I – deixar de utilizar o imóvel;

II – desviar a finalidade da doação, deixando de cumprir os encargos de que trata o art. 2º desta Lei no prazo de 4 (quatro) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou

III – hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do donatário, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

— * * * —

ESTADO DE SANTA CATARINA**GABINETE DO GOVERNADOR****MENSAGEM N° 1161**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a doação de imóvel no Município de Orleans".

Florianópolis, 30 de maio de 2022.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 02/06/22

EM n° 19/2022/SEA

Florianópolis, 23 de maio de 2022

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a doação, ao Município de Orleans, de uma área de 2.902,40 m² (dois mil, novecentos e dois metros e quarenta decímetros quadrados), parte integrante do imóvel, com benfeitorias não averbadas, matriculado no Ofício de Registro de Imóveis do Município e Comarca de Orleans, sob o n° 1.295, de propriedade do Estado de Santa Catarina e cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial sob o n° 3.582, no Município de Orleans.

A doação de que trata esta Lei tem por finalidade e encargo a execução de atividades educacionais e esportivas e de eventos por parte do Município.

Contudo à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Jorge Eduardo Tasca

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI N° 0170.7/2022

Autoriza a doação de imóvel no Município de Orleans.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Orleans uma área de 2.902,40 m² (dois mil, novecentos e dois metros e quarenta decímetros quadrados), com benfeitorias não averbadas, parte integrante do imóvel matriculado sob o n° 1.295 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Orleans e cadastrado sob o n° 3582 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade, bem como à averbação das benfeitorias existentes no imóvel.

Art. 2° A doação de que trata esta Lei tem por finalidade e encargo a execução de atividades educacionais e esportivas e de eventos por parte do Município.

Art. 3° O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I – deixar de utilizar o imóvel;

II – desviar a finalidade da doação, deixando de cumprir o encargo de que trata o art. 2° desta Lei no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou

III – hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4° A reversão de que trata o art. 3° desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5° A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6° As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do donatário, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7° O Estado será representado no ato de doação pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

———— * * * ————

ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM N° 1162

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que “Autoriza a doação de imóvel no Município de Joaçaba”.

Florianópolis, 30 de maio de 2022.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 02/06/22

EM N° 030/2022

Florianópolis, 07 de março de 2022.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a desafetação e doação do imóvel com área total de 3.380,48 m² (três mil, trezentos e oitenta metros e quarenta e oito decímetros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o n° 9.072 no 1° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joaçaba e cadastrado sob o n° 02634, no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA), localizado no Município de Joaçaba.

A doação de que trata esta Lei tem como donatário o Município de Joaçaba, com a finalidade de instalação e funcionamento de Escola Pública Municipal.

Contudo à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI N° 0171.8/2022

Autoriza a doação de imóvel no Município de Joaçaba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Joaçaba o imóvel com área de 3.380,48 m² (três mil, trezentos e oitenta metros e quarenta e oito decímetros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o n° 9.072 no 1° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joaçaba e cadastrado sob o n° 02634 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade, bem como à averbação das benfeitorias existentes no imóvel.

Art. 2° A doação de que trata esta Lei tem por finalidade e encargo a instalação e o funcionamento de uma escola de ensino fundamental por parte do Município.

Art. 3° O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I – deixar de utilizar o imóvel;

II – desviar a finalidade da doação, deixando de cumprir o encargo de que trata o art. 2° desta Lei no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou

III – hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4° A reversão de que trata o art. 3° desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do donatário, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

— * * * —

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM N° 1163

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS DEPUTADAS E SENHORES
DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que “Autoriza a doação de imóvel no Município de São Martinho”.

Florianópolis, 30 de maio de 2022.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 02/06/22

EM n° 55/2022/SEA

Florianópolis, 20 de abril de 2022

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a doação, ao Município de São Martinho, de imóvel, com área de 600 m² (seiscentos metros quadrados), sem benfeitorias averbadas, matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Imaruí, sob o n° 2.137, de propriedade do Estado de Santa Catarina, cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial sob o n° 4.372, no Município de São Martinho.

A doação de que trata esta Lei tem por finalidade possibilitar ao Município a regularização e melhoria de unidade básica de saúde.

Contudo à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Jorge Eduardo Tasca

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI N° 0172.9/2022

Autoriza a doação de imóvel no Município de São Martinho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de São Martinho o imóvel com área de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o n° 2.137 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Imaruí e cadastrado sob o n° 4372 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade, bem como à averbação das benfeitorias existentes no imóvel.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade e encargo o funcionamento de uma unidade básica de saúde por parte do Município.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I – deixar de utilizar o imóvel;

II – desviar a finalidade da doação, deixando de cumprir o encargo de que trata o art. 2º desta Lei no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou

III – hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do donatário, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

— * * * —

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM N° 1165

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que “Autoriza a doação de imóvel no Município de Joinville”.

Florianópolis, 30 de maio de 2022.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 02/06/22

EM n° 74/2022/SEA

Florianópolis, 9 de maio de 2022

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a doação, ao Município de Joinville, de imóvel, com área de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), com benfeitoria não averbada, transcrito no 1º Registro de Imóveis de Joinville, sob o n° 49.653, fls. 247, Livro n° 3-A/M, de 5 de agosto de 1975, de propriedade do Estado de Santa Catarina, cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial sob o n° 661, no Município de Joinville.

A doação de que trata esta Lei tem por finalidade a ampliação do atendimento da rede municipal de ensino de nível fundamental.

Contudo à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Jorge Eduardo Tasca

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI N° 0173.0/2022

Autoriza a doação de imóvel no Município de Joinville.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Joinville o imóvel com área de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, transcrito sob o nº 49.653, à fl. 247 do Livro nº 3-A/M, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville e cadastrado sob o nº 00661 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade, bem como à averbação das benfeitorias existentes no imóvel.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade e encargo a execução de atividades de ensino fundamental por parte do Município.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I – deixar de utilizar o imóvel;

II – desviar a finalidade da doação, deixando de cumprir o encargo de que trata o art. 2º desta Lei no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou

III – hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do donatário, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

— * * * —

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM N° 1167

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a doação de imóvel no Município de Tunápolis e estabelece outras providências".

Florianópolis, 30 de maio de 2022.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 02/06/22

EM N° 149/2021

Florianópolis, 25 de novembro de 2021

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza reverter a doação ao Município de Tunápolis, de imóvel com área de 390,00 m² (trezentos e noventa metros quadrados), localizado na esquina da Rua Pe. Luiz Froener com a Rua Caçador, no município de Tunápolis, Certidão Inteiro Teor matrícula n° 7.140, no Ofício de Registro de Imóveis de Itapiranga, cadastrado sob n° 2472 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

A presente reversão vem em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito, em decorrência de que o encargo previsto na doação em 1998, a construção de um quartel da PMSC, até o presente momento não se realizou.

Em manifestação acostada aos autos, o Comando-Geral da PM mostrasse favorável à reversão do bem.

Contudo à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Jorge Eduardo Tasca

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI N° 0174.0/2022

Autoriza a doação de imóvel no Município de Tunápolis e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Tunápolis o imóvel com área de 390,00 m² (trezentos e noventa metros quadrados), sem benfeitorias, matriculado sob o n° 7.140 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itapiranga e cadastrado sob o n° 02472 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade.

Art. 2° A doação de que trata esta Lei tem por finalidade restituir ao Município o imóvel por este doado ao Estado, visto que não consta no planejamento da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC) a intenção de construir nele um quartel local, conforme previsto no art. 2° da Lei n° 10.889, de 24 de agosto de 1998.

Art. 3° As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do donatário, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 4° O Estado será representado no ato de doação pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Fica revogada a Lei n° 10.889, de 24 de agosto de 1998.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO**PROJETOS DE LEI****PROJETO DE LEI N° 0165.0/2022**

Altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Rede Feminina de Combate ao Câncer, de Araquari.

Art. 1° Fica declarada de utilidade pública estadual a Rede Feminina de Combate ao Câncer, com sede no Município de Araquari.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Fernando Krelling

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 02/06/22

ANEXO ÚNICO

(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....
ARAQUARI	LEIS
.....
Rede Feminina de Combate ao Câncer	
.....

(NR)”

Sala das Sessões,

Fernando Krelling

Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Araquari tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Araquari tem por finalidade a excelência no atendimento, na divulgação e orientação de prevenção do câncer, além do acolhimento humanizado e qualidade de vida de pacientes de todas as idades, sejam homens, mulheres, crianças, adolescentes e/ou idosos.

Ante o exposto, conto com meus Pares para a aprovação da matéria.

————— * * * —————

PROJETO DE LEI Nº 0166.0/2022

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Associação Centro de Estudos do Hospital Santa Tereza Frei Daniel Kromer - ACEHST.

Art. 1º Fica declarada (o) de utilidade pública estadual a Associação Centro de Estudos do Hospital Santa Tereza Frei Daniel Kromer - ACEHST.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões,

Paulinha

Deputada Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 02/06/22

ANEXO ÚNICO
(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)
“ANEXO ÚNICO
ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

Balneário Camboriú	LEIS
.....
Associação Centro de Estudos do Hospital Santa Tereza Frei Daniel Kromer - ACEHST
.....

(NR)”

Sala das Sessões,

Paulinha

Deputada Estadual

JUSTIFICAÇÃO

Roga-se aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei, na forma da documentação anexa, que endossa o relevante trabalho prestado pela Associação Centro de Estudos do Hospital Santa Tereza Frei Daniel Kromer - ACEHST.

Paulinha

Deputada Estadual

* * *

PROJETO DE LEI Nº 0167.1/2022

Dispõe sobre a remoção de agente de segurança pública durante o período de aleitamento materno, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º É assegurado a Agente de Segurança Pública, a remoção para a unidade de trabalho próxima de sua residência durante o período de aleitamento.

§ 1º Para os fins desta Lei, estende-se o disposto no caput deste artigo a quem esteja em período de aleitamento materno, observando-se que a criança tenha até 1 (um) ano de idade.

§ 2º Aplica-se o disposto nesta Lei a Agente de Segurança Pública que adotar ou obtiver a guarda judicial de criança de até 1 (um) ano de idade.

Art. 2º A agente de segurança pública deverá, a fim de garantir a remoção de que trata esta lei, apresentar o exame comprobatório ou laudo que comprove a necessidade do aleitamento materno, devendo entregá-lo ao responsável pelo departamento de pessoal.

Art. 3º Excepcionalmente permitir-se-á a permanência na unidade de trabalho, para atender a imperiosa necessidade do serviço, devendo o responsável fundamentar sua decisão, desde que haja o consentimento da agente de segurança pública.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Volnei Weber

Deputado Estadual

*Lido no Expediente**Sessão de 02/06/22***JUSTIFICAÇÃO**

A matéria que ora se apresenta dispõe sobre a remoção de agente de segurança pública durante o período de aleitamento materno, no âmbito do estado de Santa Catarina.

A remoção de agente de segurança pública durante o período de aleitamento materno na unidade de origem para a unidade mais próxima da residência tem por objetivo garantir o direito à vida e a saúde da criança, conforme determina a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Segundo estudos referentes à Depressão Pós-Parto, muitos dos casos ocorrem por conta de preocupação da mãe em relação à volta ao trabalho, razões pela qual projeto como este é importante mecanismo de cuidados com a saúde, estabilidade mental e saúde da mãe, conferindo-lhe melhor desempenho no exercício de sua atividade laboral.

Também os cuidados demandados por criança, até completar 1 (um) ano de idade, em especial no que se refere ao aleitamento materno, interessam ao Estado, sendo recomendável que se evitem os longos deslocamentos da servidora policial civil ou militar, bombeiro militar e agente penitenciário.

Em decorrência dessas questões, deve a Administração Pública fazer respeitar essas condições pertinentes às servidoras públicas deste Estado, condições essas que, conquanto interfiram diretamente na organização do serviço em dado momento, são transitórias.

Diante do exposto, solicito aos Nobres Pares o apoio para a aprovação da presente propositura, considerando se tratar de um tema de significativa relevância social para a população do Estado de Santa Catarina.

Sala das Sessões,

Volnei Weber

Deputado Estadual

CADERNO ADMINISTRATIVO

GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS

ATOS DA MESA

ATO DA MESA N° 260, de 3 de junho de 2022

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

DISPENSAR a servidora **JULIANA STADNIK DE LIMA**, matrícula n° 7212, da função de Chefia de Seção - Atendimento On-line, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1° de junho de 2022 (DTI - COORDENADORIA DE INFORMAÇÕES).

Deputado **MOACIR SOPELSA** - Presidente

Deputado **Ricardo Alba** - Secretário

Deputado **Rodrigo Minotto** - Secretário

Processo SEI 22.0.000016943-2

— * * * —

ATO DA MESA N° 261, de 3 de junho de 2022

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

DISPENSAR o servidor **HUMBERTO MACHADO FILHO**, matrícula n° 6331, da função de Gerência - Controle e Registro de Proposições, código PL/FC-5, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1° de junho de 2022 (DL - COORDENADORIA DAS COMISSÕES).

Deputado **MOACIR SOPELSA** - Presidente

Deputado **Ricardo Alba** - Secretário

Deputado **Rodrigo Minotto** - Secretário

Processo SEI 22.0.000016943-2

— * * * —

ATO DA MESA N° 262, de 3 de junho de 2022

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução n° 002, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, com redação dada pela Resolução n° 009, de 19 de dezembro de 2013, c/c o art. 1° do Ato da Mesa n° 160, de 15 de agosto de 2007, e convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,*

DESIGNAR o servidor **HUMBERTO MACHADO FILHO**, matrícula n° 6331, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer a função de Chefia de Seção - Atendimento On-line, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1° de junho de 2022 (DTI - COORDENADORIA DE INFORMAÇÕES).

Deputado **MOACIR SOPELSA** - Presidente

Deputado **Ricardo Alba** - Secretário

Deputado **Rodrigo Minotto** - Secretário

Processo SEI 22.0.000016943-2

———— * * * ————

ATO DA MESA N° 263, de 3 de junho de 2022

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

DISPENSAR a servidora **MARI ÂNGELA PAULI CUSTÓDIO**, matrícula n° 1592, da função de GERÊNCIA - REDAÇÃO, código PL/FC-5, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1° de junho de 2022 (DL-COORDENADORIA DE EXPEDIENTE).

Deputado **MOACIR SOPELSA** - Presidente

Deputado **Ricardo Alba** - Secretário

Deputado **Rodrigo Minotto** - Secretário

Processo SEI 22.0.000017400-2

———— * * * ————

ATO DA MESA N° 264, de 3 de junho de 2022

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

DISPENSAR a servidora **MAUREEN PAPALEO KOELZER**, matrícula n° 7243, da função de TRAMITAÇÃO E ELABORAÇÃO DA ORDEM DO DIA, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1° de junho de 2022 (DL-COORDENADORIA DE EXPEDIENTE).

Deputado **MOACIR SOPELSA** - Presidente

Deputado **Ricardo Alba** - Secretário

Deputado **Rodrigo Minotto** - Secretário

Processo SEI 22.0.000017400-2

———— * * * ————

ATO DA MESA N° 265, de 3 de junho de 2022

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, com redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

DESIGNAR a servidora **MAUREEN PAPALEO KOELZER**, matrícula nº 7243, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer a função de GERÊNCIA - REDAÇÃO, código PL/FC-5, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de junho de 2022 (DL-COORDENADORIA DE EXPEDIENTE).

Deputado **MOACIR SOPELSA** - Presidente

Deputado **Ricardo Alba** - Secretário

Deputado **Rodrigo Minotto** - Secretário

Processo SEI 22.0.000017400-2

ATO DA MESA Nº 266, de 3 de junho de 2022

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, com redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

DESIGNAR o servidor **LUIZ LEONIDAS LOPES**, matrícula nº 1413, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer a função de CHEFIA DE SEÇÃO-SERVIÇOS GRAFICOS, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de junho de 2022 (DTI - COORDENADORIA DE DIVULGAÇÃO E SERVIÇOS GRAFICOS).

Deputado **MOACIR SOPELSA** - Presidente

Deputado **Ricardo Alba** - Secretário

Deputado **Rodrigo Minotto** - Secretário

Processo SEI 22.0.000017048-1

PORTARIAS

PORTARIA Nº 859, de 3 de junho de 2022

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato de Mesa nº 244 de 12 de maio de 2022.

CONSIDERANDO as indicações e os planos de trabalho apresentados pelas chefias imediatas, contendo as respectivas autorizações.

RESOLVE:

Ficam homologadas as designações dos servidores abaixo relacionados para atuarem no regime de trabalho remoto nos termos do Art. 12 do Ato de Mesa nº 244 de 12 de maio de 2022:

Servidor	Lotação	Modalidade de Trabalho Remoto	Período de Duração
Caroline Cristina Cardoso Ramos	Diretoria Legislativa	100% Remoto/Produtividade	01/06/2022 a 30/11/2022
José Alberto Braunsperger	Diretoria Legislativa	100% Remoto/Produtividade	01/06/2022 a 30/11/2022
Fabiana Prevedello	Diretoria Legislativa	100% Remoto/Produtividade	01/06/2022 a 30/11/2022

Humberto Antônio Souza Alberton	Colegiado de Bancada	100% Remoto/Produtividade	01/06/2022 a 30/11/2022
Sara Loni Leepkaln Medeiros	Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário	100% Remoto/Produtividade	01/06/2022 a 30/11/2022
Silvia Regina Silveira da Rosa	Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário	100% Remoto/Produtividade	01/06/2022 a 30/11/2022
Ana Maria Alano	Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário	100% Remoto/Produtividade	01/06/2022 a 30/11/2022
Rubia Carine Esbrolio	Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário	100% Remoto/Produtividade	01/06/2022 a 30/11/2022
Almerinda Lemos Thomé	Coordenadoria de Taquigrafia das Comissões	100% Remoto/Produtividade	01/06/2022 a 30/11/2022
Eliana Barcelos	Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário	100% Remoto/Produtividade	01/06/2022 a 30/11/2022
Elzamar Alves Dante	Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário	100% Remoto/Produtividade	01/06/2022 a 30/11/2022
Juliana Tancredo Gallotti	Coordenadoria do Orçamento Estadual	Híbrido/Produtividade	01/06/2022 a 30/11/2022
Eduardo Delvalhas dos Santos	Coordenadoria de Taquigrafia das Comissões	100% Remoto/Produtividade	01/06/2022 a 30/11/2022
Maria Aparecida Orsi	Coordenadoria de Taquigrafia das Comissões	100% Remoto/Produtividade	01/06/2022 a 30/11/2022
Ana Rita Moriconi	Coordenadoria de Taquigrafia das Comissões	100% Remoto/Produtividade	01/06/2022 a 30/11/2022
Sibelli D'Agostini	Coordenadoria de Taquigrafia das Comissões	100% Remoto/Produtividade	01/06/2022 a 30/11/2022
Covis Nelson Pires da Silva	Coordenadoria de Taquigrafia das Comissões	100% Remoto/Produtividade	01/06/2022 a 30/11/2022
Dulce Maria da Costa Farias	Coordenadoria de Taquigrafia das Comissões	100% Remoto/Produtividade	01/06/2022 a 30/11/2022

Andre Luiz Bernardi

Diretor-Geral

Processo SEI 22.0.000016971-8

PORTARIA N° 860, de 3 de junho de 2022

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

CONCEDER LICENÇA para tratamento de saúde ao servidor abaixo relacionado:

Matrícula	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. SEA n°
6310	LUCIAN FELIPPE GOULART CHAUSSARD	14	26/05/2022	7002/2022

Andre Luiz Bernardi

Diretor-Geral

Processo SEI 22.0.000016753-7

PORTARIA N° 861, de 3 de junho de 2022

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4° da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: *Com base no Art. 1º parágrafo único do Ato da Mesa nº 396, de 29 de novembro de 2011, e do item II, da cláusula quinta do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre MPSC e a ALESC, de 25 de outubro de 2011.*

PUBLICAR que a servidora abaixo relacionada exerce **Atividade Parlamentar Externa**, a contar de 2 de junho de 2022.

Matrícula	Nome do Servidor	Cidade	Gabinete
7259	MARIA HELENA MARTINS LUCCA	BALNEARIO CAMBORIU	LIDERANÇA DO PL

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000017503-3

PORTARIA Nº 862, de 03 de junho de 2022

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nº 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,*

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **JEAN CARLO DA LUZ**, matrícula nº 11460, de PL/GAB-49 para o PL/GAB-59 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 03 de junho de 2022 (GAB DEP - BRUNO SOUZA).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000017710-9

PORTARIA Nº 863, de 3 de junho de 2022

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício de suas atribuições, com amparo no artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, c/c o Ato da Mesa nº 195, de 16 de junho de 2020, e o Ato da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020,

RESOLVE:

AUTORIZAR o servidor **SÉRGIO NEVES SELAU**, matrícula nº 9736, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, ocupante do cargo de Coordenador de Tesouraria, código PL/DAS-6, com fundamento no art. 45, incisos II e VIII da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, a realizar despesas sob o regime de adiantamento no valor de R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), para pagamento de diárias a deputados e servidores, por conta da subação 001138 - Administração de Pessoal e Encargos, e Natureza de Despesa 33.90.14.14 - Diária Civil.

André Luiz Bernardi
Diretor-Geral

Processo SEI 22.0.000017389-8

EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS

EXTRATOS

EXTRATO Nº 322/2022

REFERENTE: 2º Termo Aditivo celebrado em 01/06/2022, referente ao Contrato CL nº 358/2021, celebrado em 20/05/2021, cujo objeto é prestação de serviços de publicação de notícias institucionais, decorrente do Credenciamento nº 004/2020.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Jornal Primeira Página SC (Gisele Silveira Vianna 80945821034).

CNPJ: 40.064.262/0001-34

OBJETO: O termo aditivo tem por finalidade corrigir o valor global do contrato original da Credenciada, conforme pedido efetuado pelo Gestor do Contrato (0289974), consoante aprovação pela Diretoria-Geral (0318996), conforme destacado abaixo:

Onde se lê:

3.1 — Dá-se como valor global para o presente Contrato a importância de R\$14.400,00 (quatorze mil quatrocentos reais).

Leia-se:

3.1 — Dá-se como valor global para o presente Contrato a importância de R\$34.560,00 (trinta e quatro mil quinhentos e sessenta reais).

VIGÊNCIA: Com efeitos a contar de 01/07/2021 data inicial da vigência do contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 58, I, e art. 65, II, "b", todos da Lei nº 8.666/93; Item "8.1" do Contrato Original; Atos da Mesa nº 149/2020 e nº 195/2020; e Autorização Administrativa através do despacho exarado pelo Diretor-Geral (0318996), nos autos do processo que tramita no SEI sob o nº 22.0.000006425-8.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

André Luiz Bernardi - Diretor-Geral

Lúcia Helena Evangelista Vieira – Diretora de Comunicação Social

José Roberto Deschamps - Representante Legal



Processo SEI 22.0.000006425-8

————— * * * —————
EXTRATO Nº 323/2022

REFERENTE: 01º TERMO ADITIVO celebrado em 31/05/2022, referente ao Contrato CL nº 013/2019 que tem por objeto a locação de imóvel para instalação do escritório de apoio parlamentar do Deputado Ricardo João Peluso Alba.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Orbi Empreendimentos Imobiliários Ltda

CNPJ: 76.832.633/000128

OBJETO: Constitui objeto do presente aditivo conceder reajuste, nos termos da Cláusula Terceira, item 3.4 do Contrato Original, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no seguinte período março/2021 a fevereiro/2022 cujo índice foi 10,543590% (0308954), haja vista a solicitação expressa da Contratada (0300986- 0347053) e o deferimento exarado pela Diretoria-Geral (0355504).

VALOR MENSAL: passa de R\$1.710,00 (um mil setecentos e dez reais), para R\$1.890,30 (um mil oitocentos e noventa reais e trinta centavos)

VALOR GLOBAL: passa R\$20.520,00 (vinte mil quinhentos e vinte reais) para R\$22.680,00 (vinte e dois mil seiscentos e oitenta reais)

VIGÊNCIA: O presente termo passa a vigorar a partir da sua assinatura, com efeitos a contar de 01/03/2022 (0375860), ficando ratificado o contrato original em todas as suas demais cláusulas e condições.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar nº 173/2020, art. 8º, inciso VIII; Inciso III do art. 55, da Lei nº 8.666/93; Cláusula Terceira, item 3.4 do Contrato Original; Atos da Mesa nº 149/2020 e nº 195/2020; Autorização Administrativa através do despacho exarado, nos autos, pela Diretoria-Geral (0355504), do processo que tramita no SEI nº 22.0.000007350-8.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

André Luiz Bernardi - Diretor-Geral

Ari Geraldo Neumann – Diretor Administrativo

Dep. Ricardo João Peluso Alba - Anuente Coobrigado

Fabio Dutra de Moraes - Procurador da Empresa



Processo SEI 22.0.000007350-8

————— * * * —————

EXTRATO N° 324/2022

REFERENTE: 07° TERMO ADITIVO celebrado em 02/06/2022, referente ao Contrato CL n° 022/2018 cujo objeto é o fornecimento e administração de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, representativos de refeição ou alimentação-convênio, com operações de carga e recarga, que permitam a aquisição de refeições e gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Personal Net Tecnologia de Informações Ltda.

CNPJ: 09.687.900/0002-04

OBJETO: O presente termo aditivo tem por finalidade reajustar o valor unitário do ticket alimentação que mensalmente é concedido aos servidores da ALESC e prorrogar a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 01/07/2022 até 30/06/2023.

VALOR MENSAL: passa de R\$1.637,73 (um mil seiscentos e trinta e sete reais e setenta e três centavos) para R\$1.883,40 (um mil oitocentos e oitenta e três reais e quarenta centavos).

VALOR GLOBAL: passa de R\$35.492.403,60 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e noventa e dois mil quatrocentos e três reais e sessenta centavos) para R\$40.730.088,00 (quarenta milhões, setecentos e trinta mil oitenta e oito reais).

VIGÊNCIA: 07/04/2022 até 30/06/2023

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, XI, art. 55, III e art. 57, II c/c § 8° do art.65 da Lei 8.666/93; Lei Complementar n° 794 de 5 de janeiro de 2022 Cláusula Terceira, item 3.8 e 4.1 do Contrato Original; Atos da Mesa n° 149/2020 e n° 195/2020; Autorização Administrativa através do despacho exarado pelo Diretor-Geral (0346116), nos autos do processo que tramita no SEI sob o n° 22.0.000006962-4.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

André Luiz Bernardi - Diretor-Geral

Jean Carlos Baldissarelli – Diretor de Recursos Humanos

Deny Guazi Resende - Sócio Administrador



Processo SEI 22.0.000006962-4

— * * * —



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Diário da ALESC
Inovador
Moderno
Tudo para facilitar seu acesso

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia